



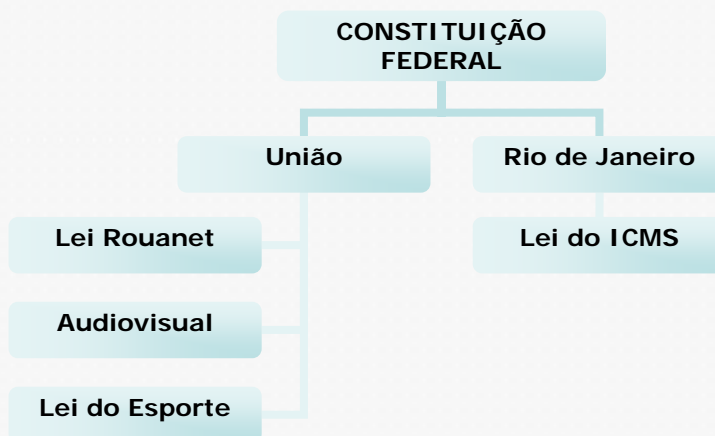
Os Direitos Sociais relacionados à cultura e ao esporte estão disciplinados em nossa Carta Magna no título “Da Ordem Social” em conjunto aos temas da educação, ciência, saúde e meio ambiente dentre outros, o que demonstra sua relevância para o Estado, uma vez, que são valiosos instrumentos de inclusão social.

Neste contexto, a Constituição Federal nos arts. 215, 216 e 217, trata especificamente da cultura e do esporte, reconhecendo-os como direitos da sociedade e dever do Estado.

Sob esta orientação, agem as leis infraconstitucionais que através da união do setor público e privado promovem tais áreas.



Desta forma, as pessoas físicas e jurídicas podem dispor de parte dos tributos devidos ao Estado, para investir no esporte e na cultura. A legislação federal instituiu três meios para empregar estes recursos: lei 8.313 de 1991 (Lei Rouanet), lei 8.685 de 1993 (Audiovisual) e a lei 11.438 de 2006 (Lei do Esporte). Por sua vez, o Estado do Rio de Janeiro estimula a produção artística e desportiva pela lei 1.954 de 1992 (Lei do ICMS).





DIREITO

● Lei Estadual nº. 1954/92

A lei estadual 1.954 de 1992, regulamentada pelo dec. 28.444 de 2001, visa intensificar a produção cultural e democratizar no Estado do Rio de Janeiro o acesso da população à cultura e ao esporte.

Com este fim instituiu o incentivo fiscal aos contribuintes de ICMS que investirem em tais áreas, nos termos do art. 1º do dec. 28.444/01. Assim, ao investir em projetos incentivados o patrocinador pode deduzir o valor incentivado no recolhimento do tributo.

Dec. 28.444/01 – O Projeto:

O projeto e a empresa patrocinadora são submetidos à aprovação prévia dos órgãos de finanças, esporte e cultura, antes do efetivo desembolso ao beneficiário, o que torna a aplicação em patrocínio um investimento de baixo risco e alta rentabilidade. As chancelas destes órgãos são classificadas como ato administrativo discricionário, portanto, sujeito às condições e aos procedimentos previstos pela legislação, em que se destacam:

P r e m i s s a s :

A primeira é a aprovação do projeto. O responsável pela aprovação — proponente — é sob quem incide as maiores responsabilidades, como, por exemplo, desvios de finalidade na aplicação dos recursos e impossibilidade de execução do projeto. Responsabilidades civis, tais como, culpa *in eligendo* ou culpa *in vigiando* na execução do projeto cultural ou desportivo também são imputados ao proponente.

Assim, embora inexistam exigências para o proponente do projeto de incentivo fiscal pela Lei do ICMS, é natural que o beneficiário seja pessoa física ou organizações sem fins lucrativos e com fins lucrativos.

Desta forma, podem figurar como proponentes de projetos desportivos e culturais:

- Pessoa física (atleta, músico, artista ou *chef de culinária*);
- Pessoa jurídica, como empresas, clubes, associações, federações e confederações desportivas;



Áreas

O dec.28.444/01, nos art. 1º, §1º e §3º, considera como projeto incentivado a produção de eventos, seminários e pesquisas, na área cultural e esportiva.

A lei 1.954/92, art. 2º, identifica de forma mais precisa as áreas em que o Estado do Rio de Janeiro permite às empresas investirem os recursos do ICMS a recolher. A lista, embora restritiva, permite interpretações e analogias, pois os conceitos de esporte, arte e documentação não estão padronizados. Caso o Estado não concorde com a hermenêutica, à aprovação prévia será negada, por conseguinte, o projeto sequer será apresentado ao patrocinador. As empresas estão autorizadas a investirem o ICMS a recolher nas seguintes áreas:

- Música e dança;
- Teatro e circo;
- Artes plásticas e artesanais;
- Folclore e ecologia;
- Cinema, vídeo e fotografia;
- Informação e documentação;
- Acervo e patrimônio histórico – cultural;
- Literatura;
- Esportes profissionais e amadores, desde que federados;
- Gastronomia¹.

¹ Inserido pela lei 4.986/2006, com a finalidade de abarcar também as festividades típicas do interior do Estado.
www.leidepatrocinio.com.br



Informações e Documentos

O projeto deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Cultura ou à Secretaria de Estado de Esporte (SESPORT) nos devidos formulários, em que se requer:

- a) A identificação do proponente;
- b) A descrição, o objetivo e o cronograma do projeto;
- c) O orçamento de forma circunstanciada;
- d) A identificação do patrocinador é opcional, embora, seja sempre aconselhável, pois os processos que relacionam patrocinadores tramitam em um prazo inferior aos demais.

Além dessas informações, o Estado também solicita os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência do proponente. Mesmo que seja uma pessoa jurídica, será exigido o comprovante de residência do administrador/ gestor;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF). Se pessoa jurídica, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do CPF do administrador;
- c) Contrato social ou ata de identificação do sócio gestor, somente na hipótese de pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa de débito de INSS, FGTS e ICMS;
- e) Currículo do proponente.

P r o c e s s o a d m i n i s t r a t i v o :

O processo administrativo inicia com a apresentação do formulário e dos respectivos documentos à SESPORT ou à Secretaria de Cultura. Os formulários, embora solicitem as mesmas informações e contenham o mesmo *layout*, são próprios de cada secretaria e estão disponibilizados na página na



DIREITO

Lei Estadual nº. 1954/92

Internet de cada órgão (www.cultura.rj.gov.br e www.projetosesportivos.com.br) ou então no site www.leisdepatrocinio.com.br, onde também pode se examinar a legislação pertinente.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA		PROCESSO Nº:	01
		USO EXCLUSIVO DA SEC	
PROJETO			
01 - Nome do Projeto			
PROponente do Projeto			
02 - Nome ou Razão Social		03 - CPF / CNPJ	
04 - Nome do Dirigente		05 - Cargo / Função	
Responsável tem que ser o dirigente			
06 - Endereço		07 - Bairro	
08 - Cidade		09 - UF	10 - CEP
11 - C.J. Dirigente	12 - Data Emissão	13 - Telefone	14 - Fax
15 - Fins Lucrativos	16 - E - Mail		
104	17 - Internet (Home Page)		
Sim () Não ()			
ÁREA DE ENQUADRAMENTO PRINCIPAL DO PROJETO			
18 - Código		19 - Área de Enquadramento	
RESUMO DO ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS			
FONTE DE RECURSOS			VALOR EM R\$
20 - Incentivo Estadual Pleiteado (Nacional - Limite 4% do ICMS)			
21 - Incentivo Estadual Pleiteado (Estrangeiro - Limite 1% do ICMS)			
22 - Recursos Próprios do Patrocinador			
23 - Outros Incentivos (Federais e/ou Municipais)			
24 - Recursos de Outras Fontes			
25 - Total do Projeto			
PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES			
27 - Nome		28 - Telefone	29 - Fax
		30 - E - Mail	
RESPONSÁVEL PELO PROJETO			
31 - Nome		32 - Carteira de Identidade	
INFORMAÇÕES ÚTEIS			
ÁREAS DE ENQUADRAMENTO		DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
I. Música e Dança II. Teatro e Circo III. Artes Plásticas e Artesanais IV. Folclore e Ecologia V. Cinema, Vídeo e Fotografia VI. Informática e Documentação VII. Patrimônio Histórico-Cultural VIII. Acervo, Edições e Publicações, Letras e Literatura IX. Esportes Federais Profissionais e Amadores		Pessoa Jurídica: I. Contrato social e identificação de gestores atuais; II. Declaração de quitação com ICMS, INSS e FGTS; III. Carteira do proponente na área do projeto; IV. CNPJ Pessoa Física: I. Carteira de identidade; II. CIC; III. Comprovante de residência; IV. Currículo do proponente na área do projeto	

SEC-2000-01.doc

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE - SESPORT LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE		PROCESSO Nº:	01
		USO EXCLUSIVO DA SUDERJ	
PROJETO			
01 - Nome do Projeto			
PROponente do Projeto			
02 - Nome ou Razão Social		03 - CPF / CNPJ	
04 - Nome do Responsável		05 - Cargo / Função	
06 - Endereço		07 - Bairro	
08 - Cidade		09 - UF	10 - CEP
11 - N.º Carteira de Identidade	12 - Data Emissão	13 - Telefone	14 - Fax
15 - Fins Lucrativos		16 - E - Mail	
		17 - Internet (Home Page)	
		Sim () Não ()	
RESUMO DO ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS			
FONTE DE RECURSOS			VALOR EM R\$
18 - Incentivo Estadual Pleiteado (Nacional - Limite 4% do ICMS)			
19 - Recursos Próprios do Patrocinador			
20 - Outros Incentivos (Federais e / ou Municipais)			
21 - Recursos de Outras Fontes			
22 - Total do Projeto			
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (inclusive do terceiro elaborador)			
I. Carteira de identidade; II. CIC; III. Comprovante de residência; IV. Curriculum do proponente na área do projeto; V. Cópia em mídia Magnética ou similar do projeto apresentado.		A Pessoa Jurídica precisa ainda: VI. Contrato social e identificação de gestores atuais; VII. Certidão Negativa de Débito com o ICMS, INSS e FGTS; VIII. Cartão do CNPJ.	

Aprovação dos projetos

Os projetos são avaliados considerando as exigências legais quanto ao conteúdo e documentação, conforme preceitua o art. 3º, § 2º do dec. 28.444 de 2001. Não se exige dos projetos um viés social para a aprovação. Afinal, o fomento ao esporte e à cultura são tão relevantes para a sociedade que por si justificam o incentivo do Estado.

Ao ser aprovado, há a publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, § 3º e 4º do dec. 28.444 de 2001), parte III, que descreve: o nome do projeto, o proponente, o valor aprovado para captação e o patrocinador, se houver. Da mesma forma, após 7 (sete) dias úteis² a contar da aprovação, o Estado fornece o Certificado de Mérito Cultural ou Esportivo, reconhecimento da importância do projeto, cuja validade é de até 2 (dois) anos.

² Portaria Suderj nº 324/02, art.4º.



Órgãos e Comissões

Os projetos são apreciados pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados (CPEI), se desportivo e pela Comissão de Projetos Culturais Incentivados, se cultural (CPCI).

A CPEI está subordinada à coordenação da SUDERJ – Superintendência de Desportos do Rio de Janeiro, assim como a CPCI está sob a Secretaria Estadual de Cultura, conforme art.3º, §2º do dec.28.444/01.

A composição³ das comissões possui previsão legal de modo a conter representantes de setores importantes em cada uma das áreas. A Comissão de Projetos Esportivos Incentivados, presidida pelo presidente da Suderj, é formada por:

- Um representante da Suderj;
- Um representante da Secretaria. Executiva do Gabinete da Governadora do Estado;
- Um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Um advogado com comprovada especialização em direito desportivo;
- Um profissional com comprovada especialização acadêmica em administração esportiva;
- Um representante dos atletas;
- Um representante dos atletas portadores de deficiência.

Comissão de Projetos Culturais Incentivados, por sua vez, é formada por:

- Um representante da Secretária de Cultura, que a presidirá;
- Um representante da Secretaria de Executiva do Gabinete do Governador;
- Um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

³ Dec.28.444/01, art.4º e dec. 3.139/02, art.2º.

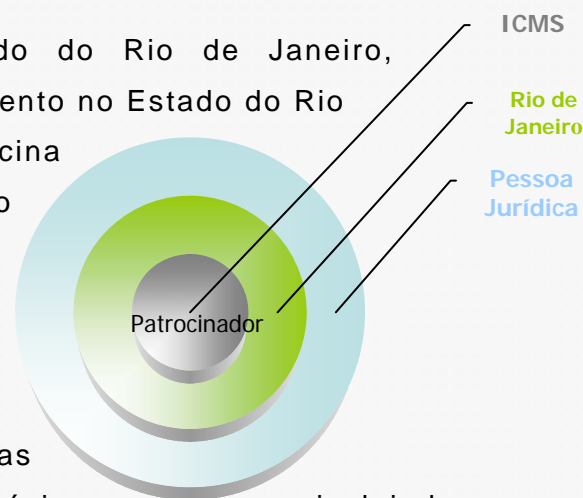


Dec. 28.444/01 – O Patrocinador:

Aprovado o projeto pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados ou pela Comissão de Projetos Culturais Incentivados, publicado no diário oficial e emitido o certificado, o proponente deve abrir uma conta corrente⁴ no Banco Itaú. Os documentos para abri-la incluem, além dos documentos exigidos pela instituição financeira, como CPF, comprovante de residência e identidade, a apresentação do Certificado de Mérito Cultural ou Esportivo e a publicação do Diário Oficial. Constará como titular da conta corrente o proponente e o nome do projeto, por exemplo, Federação do Estado do Rio de Janeiro/ Esporte Show e com a conta corrente, o projeto está apto para captar recursos com as empresas que recolhem ICMS no Estado do Rio de Janeiro.

P r e m i s s a s :

Conforme a lei de incentivo fiscal do Estado do Rio de Janeiro, patrocinador é a pessoa jurídica com estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro, contribuinte do ICMS, que patrocina projetos culturais e esportivos aprovados pelo Estado (art.1º da lei 1.954/92).



Vedação

Os patrocinadores não podem investir em projetos nos quais os beneficiários sejam empresas coligadas e controladas, bem como para os sócios, incluindo cônjuges, ascendentes e descendentes de primeiro grau (art. 3º, § 2º e 3º da lei 1.954 de 1992 e art.9º do dec.28.444/01).

Outra condição a ser observada é a regularidade da empresa patrocinadora, que não pode ter débito com o Estado do Rio de Janeiro para utilizar créditos tributários para se promover através do incentivo ao esporte e a cultura

⁴Dec. 28.444/01, art. 15.



Informações e Documentação

Antes de desembolsar recursos aos beneficiários do projeto, a empresa é analisada pela Secretaria de Fazenda do Estado, a fim de que inexistam problemas à época da compensação tributária. Os documentos solicitados para o estudo do órgão de finanças são:

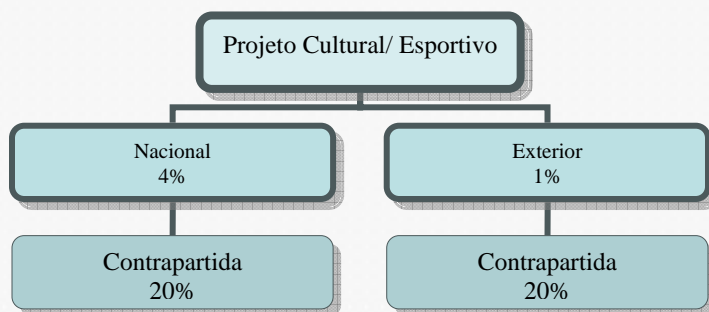
- Requerimento preenchido – preenchimento do modelo de *Pedido de Utilização de Incentivo Fiscal* ou *Pedido de Concessão de Crédito Presumido*;
- Cópia autenticada de Contrato Social;
- Cópia autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia autenticada da Inscrição Estadual no Rio de Janeiro.

Limite

As empresas patrocinadoras podem utilizar até 4% (quatro por cento) do ICMS a recolher para projetos culturais e esportivos realizados no Brasil e até 1% (um por cento) para produção estrangeira.

Contrapartida

O Estado do Rio de Janeiro solicita a contrapartida de 20% (vinte por cento) da empresa patrocinadora. Assim, para cada R\$ 100,00 (cem reais) investidos pelo Estado, a empresa precisa contribuir com R\$ 20,00 (vinte reais) que posteriormente poderão ser escriturados como despesas e reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. (art. 3º, parágrafo 4º da lei 1.954/1992 e art.1º, §6 do dec. 28.444/01).



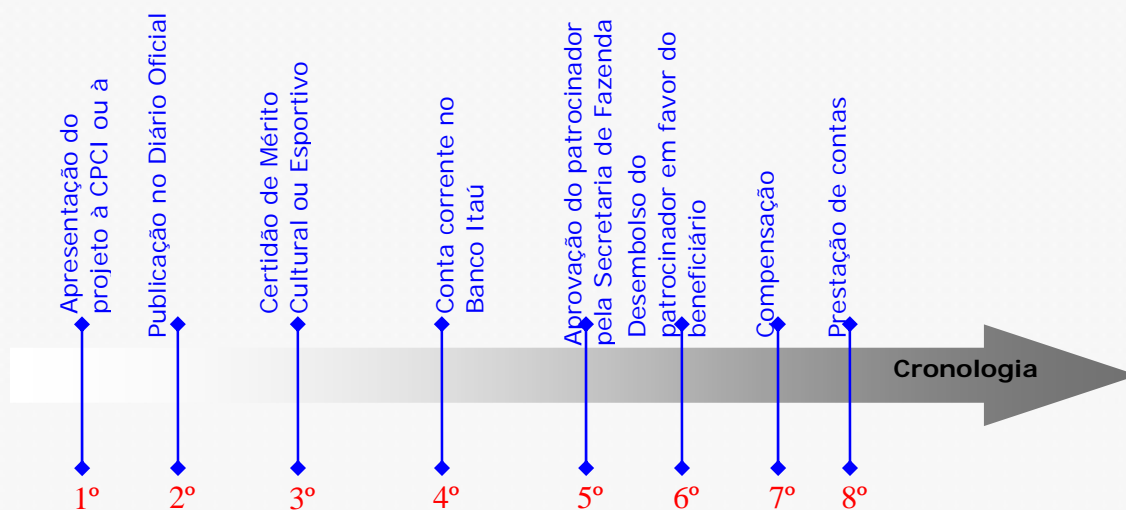
P r o c e s s o a d m i n i s t r a t i v o :

Para as empresas se habilitarem como patrocinadoras devem solicitar a Secretaria de Fazenda Estadual a aprovação prévia, cuja decisão é publicada no Diário Oficial do Estado.



Prazo para compensação

Após a publicação no Diário Oficial, a empresa efetiva o desembolso através de depósito na conta vinculada. Os desembolsos podem ser no valor integral do patrocínio, ou então, em parcela. Os direitos à compensação não prescrevem, mas se desaconselha o prazo superior a 2 (dois) anos. Entretanto, a legislação (art. 1º caput, da lei 1954/92 e art. 1º, § 4º do dec. 28.444/01) exige o prazo mínimo de 120 dias entre o depósito na conta vinculada e a compensação tributária.



Prestação de contas

Conforme o art. 13 do dec. 28.444 de 2001 o patrocinador também se responsabiliza pela prestação de contas, na qual se coteja os desembolsos com o orçamento aprovado na primeira fase do projeto. Para minimizar a responsabilidade a legislação permite a contratação de escritório de contabilidade para realizar a prestação de contas.